Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1264919 - MS (2018/0063028-0)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO GURGEL DE FARIA** |
| EMBARGANTE | : GERALDO CÉZAR TORRES CARPES |
| ADVOGADOS | : NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - MS002921<br>GISELE FOIZER LORENZETTO E OUTRO(S) - MS014696 |
| EMBARGADO | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| PROCURADOR | : ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA E OUTRO(S) - MS012307 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.
1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, a teor do disposto no art. 1022 do CPC/2015.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo, porquanto os vícios alegados pela embargante, na realidade, manifestam seu inconformismo com o desfecho do recurso anterior, sendo certo que eventual reforma do julgado não condiz com a natureza integrativa dos aclaratórios.
3. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator